

ANEXO III – MINUTA DO CONVÊNIO

NOTAS EXPLICATIVAS:

No modelo a seguir, deve-se observar que:

- a) Os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto, e;
- b) Os itens que contêm “_____” são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

CONVÊNIO Nº __/20__

**CONVÊNIO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE _____,
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
- TECPAR E DOMINUS QUÍMICA LTDA
COM A FINALIDADE DE _____.**

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ (TECPAR), empresa pública de direito privado, instituto de ciência e tecnologia, inscrito no CNPJ nº 77.964.393/0001-88, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, Cidade Industrial de Curitiba – CIC, CEP 81350-010, doravante denominado **TECPAR**, neste ato representado pelo _____, portador do CPF/MF nº _____.

MUNICÍPIO _____, por intermédio do [órgão], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) _____ (Designação do Cargo), _____ (Nome da Autoridade Pública), nomeado(a) pelo Decreto nº _____ de __/__/__, publicado no D.O.U. de __/__/__, portador da matrícula funcional nº _____; e

DOMINUS QUÍMICA LTDA, doravante denominado **INTERVENIENTE**, sociedade privada inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.393/0001-20, com endereço na Rua Giacomo Stabile, 7 - Parque Industrial, Jandaia do Sul - PR, 86900-000, neste ato representada por _____.

As **PARTES**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018) e na Lei da Inovação do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 20.541, de 20 de abril de 2021), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de Convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e científica entre as PARTES para execução do Plano de Trabalho que visa a validação tecnológica do ARBOMONITOR plataforma-solução, que representa uma nova tecnologia para combate ao mosquito *Aedes aegypti*. O Convênio visa a avaliação do ARBOMONITOR plataforma-solução, a qual abarca dispositivos métricos, tecnologias e métodos de aplicação dos inseticidas ALFAMURON e do adjuvante NATUINSET como uma ferramenta completa para o controle do mosquito *Aedes aegypti*; Através dos dispositivos, tecnologias e ferramentas pretende-se monitorar as condições ambientais e a população de mosquitos direcionando rapidamente as ações de controle com a aplicação do ALFAMURON e do NATUINSET reduzindo assim o risco de transmissão das arboviroses veiculadas pelo *Aedes aegypti*, a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo II do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

NOTA EXPLICATIVA: para cada Convênio deverá haver um único plano de trabalho.

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma das PARTES a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação Das PARTES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recae sobre o coordenador/representante do projeto, designado pelo TECPAR, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação, correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste convênio:

3.1.1. Do TECPAR:

- a) Indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo;
- c) Desenvolver objeto do presente CONVÊNIO em parceria com o interveniente, conforme o Edital de Credenciamento Público nº**004/2024**.

3.1.2. Do (a) MUNICÍPIO:

- a) transferir os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- b) indicar coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) disponibilizar todas as informações necessárias para o bom desenvolvimento do projeto, principalmente os dados epidemiológicos e entomológicos.

3.1.3. Da INTERVENIENTE:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste convênio;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;
- c) Indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo;
- f) Desenvolver objeto do presente ACORDO, conforme o Edital de Credenciamento Público nº 004/2024

3.2. Os coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato, fixados em R\$ _____ (_____), serão alocados de acordo com o cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

4.1.1. R\$ _____ (_____), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do MUNICÍPIO, autorizado pela Lei nº _____, de ____ de _____ de 20__, publicada no DOU de nº _____, de ____ de _____ de 20__, UG, assegurado pela Nota de Empenho nº _____, vinculada ao Programa de Trabalho nº _____, PTRES _____ à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos _____, Natureza da Despesa _____.

4.1.2. Os recursos financeiros relativos ao reembolso do MUNICÍPIO serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio.

4.1.3. Na definição dos recursos a serem transferidos no âmbito deste Convênio, será assegurado o reembolso proporcional dos valores efetivamente despendidos e devidamente comprovados por meio de documentos hábeis apresentados pela INTERVENIENTE e pelo TECPAR.

4.1.4. Para a gestão dos recursos financeiros deste Convênio, serão abertas contas-correntes específicas em instituição financeira oficial, sendo uma vinculada à INTERVENIENTE e registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da INTERVENIENTE, e outra vinculada ao TECPAR, registrada sob o CNPJ do TECPAR. Cada conta deverá ser identificada de forma clara, mencionando o número e a denominação do presente instrumento de Convênio, para garantir a rastreabilidade e transparência na movimentação dos recursos.

4.1.5. Os reembolsos dos valores despendidos serão realizados exclusivamente com base nos gastos diretamente relacionados à execução das atividades previstas no plano de trabalho anexo. A proporcionalidade entre as contribuições de cada parte será rigorosamente observada, garantindo a adequada aplicação dos recursos conforme o escopo do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARTE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto

deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o MUNICÍPIO e o pessoal do TECPAR ou da INTERVENIENTE e vice-versa, cabendo a cada PARTE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

NOTA EXPLICATIVA: As cláusulas sobre propriedade intelectual dependem da política de inovação da instituição, uma vez que cada ente estabelece as regras, possibilidades, percentuais e formas de gerir seu patrimônio intelectual. Desta forma, as cláusulas a seguir servem como sugestões de redação. Cabe à instituição adequar o texto à sua política de inovação.

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade assegurada à INTERVENIENTE.

6.3. As PARTES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.4. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. As PARTES concordam em não utilizar o nome da outra PARTE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da outra PARTE.

7.2. Fica vedado as PARTES utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. As PARTES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização da respectiva PARTE sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.

8.2. As PARTES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. As PARTES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo MUNICÍPIO que a revele;

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) MUNICÍPIO(S);

8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito das PARTES e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto.....” Serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), as PARTES, em comum ACORDO, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente ACORDO de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As PARTES se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018), eventualmente compartilhadas na vigência do ACORDO de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

9.4. Os dados pessoais obtidos a partir do CONVÊNIO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018

9.5. As PARTES ficam obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

10.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. As PARTES obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.4. As PARTES declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

10.4.1. As PARTES não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

10.4.2. As PARTES somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.4.3. As PARTES e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

10.4.4. As PARTES, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

10.4.5. As PARTES, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- I – Afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- II – Evitar que tais atos se repitam; e
- III – garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores indicados pelas PARTES competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador do projeto indicado pelo TECPAR anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de __ (_____), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

NOTA EXPLICATIVA: a vigência do Convênio deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

13.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do MUNICÍPIO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará as demais PARTES, juntamente com as razões que motivaram as alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As PARTES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

14.2. O coordenador do interveniente deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão do TECPAR e/ou do MUNICÍPIO:

a) Formulário de Resultado Parcial: **mensalmente, até o último dia útil do mês durante a vigência deste acordo**, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada PARTE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

NOTA EXPLICATIVA: nada obsta que a ICT utilize o artigo 58 do Decreto nº 9.283, de 2018, como parâmetro para a definição das cláusulas de prestação de contas no acordo de parceria. Vale ressaltar, no entanto, que as disposições contidas no referido dispositivo têm aplicação obrigatória apenas para os convênios para APPD&I e os termos de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. O presente Convênio poderá ser extinto por:

15.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. Resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. Denúncia, por vontade de qualquer das PARTES e independente da sua aceitação pelo (s) outro (s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se as PARTES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo a PARTE que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, as PARTES deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das PARTES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das PARTES para sua liquidação e/ou dissolução.

15.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas PARTES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão as PARTES deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo TECPAR no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS

17.1. Após execução integral do objeto desse Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à INTERVENIENTE, por meio de termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelas PARTES, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

TECPAR: (Rua Algacyr Munhoz Mader, 3775 – Bairro – CIC, Cidade de Curitiba – PR – CEP 81350010, Telefone (41) 3316-3226 e email (edital_004_2024@tecpa.br))

MUNICÍPIO: ([endereço completo, telefone e e-mail](#))

INTERVENIENTE: (Rua Giacomo Stabile, 07 – Centro, Cidade de Jandaia do Sul – PR – CEP 86.900-000, Telefone (43) 3432-9500 e e-mail (victorhugo@dominusquimica.com.br))

18.2. Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

NOTA EXPLICATIVA: cláusula a ser utilizada no caso de os parceiros serem órgãos ou entidades públicas.

18.1. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelas PARTES deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do TECPAR, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas relacionadas à execução da parceria.

18.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro

Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná,
com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as PARTES o presente
instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos
legais.

_____, ____ de _____ de 20__.

TECPAR
Nome do representante legal
Cargo

MUNICÍPIO
Nome do representante legal
Cargo

INTERVENIENTE
Nome do representante legal
Cargo

Modelo – Termo de Autorização de Divulgação e Publicação de Resultados

O Instituto de Tecnologia do Paraná-TECPAR e o PARCEIRO, responsáveis pelo projeto: “*Aplicação da solução ARBOMONITOR como uma ferramenta integrada de estratificação de risco, evidenciamento e suporte para tomada de decisão sobre aplicação de pesticidas nas áreas de risco de epidemia de arboviroses transmitidas pelo Aedes aegypti no Brasil.*”, declaram seu compromisso e de seus colaboradores, de autorizar a divulgação e publicação de quaisquer que sejam os resultados encontrados na pesquisa mencionada por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios de divulgação científica, resguardando, no entanto, os interesses dos sujeitos envolvidos, que terão suas individualidades preservadas e mantidas em sigilo.

Declaram ainda que o compromisso aqui averbado não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

_____, __ de _____ de 20__.

TECPAR
Nome do representante legal
Cargo

MUNICÍPIO
Nome do representante legal
Cargo

INTERVENIENTE
Nome do representante legal
Cargo